

CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2024 – DFRH/APR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE 53 LUGARES + GUIA + MOTORISTA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I. Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de Execução	4
Cláusula 4.ª Gestor do Contrato	4
CAPÍTULO II. Obrigações contratuais	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e Operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8.ª Inspeção e testes	6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10.ª Aceitação dos bens	6
Cláusula 11.ª Garantia e continuidade de fabrico	7
Cláusula 12.ª Garantia técnica	7
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 15.ª Valor base do Contrato	8
Cláusula 16.ª Preço contratual	8
Cláusula 17.ª Condições de Pagamento	8
CAPÍTULO III. Penalidades contratuais e Resolução	8
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou força Maior	9
Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 21.ª Foro Competente	10
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	11
Cláusula 25.ª - Disposições especiais	12-18

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “A aquisição de autocarro de 53 Lugares + Guia + Motorista, (adaptado ao transporte de passageiros em cadeira de rodas), através da modalidade de locação financeira”
2. Categoria dos bens e sua descrição: 341 210 00 1 – “Autocarros urbanos e de turismo”; Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) N.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local a definir pelo Município de Arruda dos Vinhos dentro do prazo máximo de 90 dias, a contar da data de visto do tribunal de contas da locação financeira.

2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Arruda dos Vinhos, sem prejuízo de reserva de propriedade a favor da entidade financeira, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1- O Município de Arruda dos Vinhos designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP.

2 – Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente do Município de Arruda dos Vinhos, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo e condições inscritas na sua proposta;
- c) Obrigação de emissão de matrícula e registo de propriedade sem qualquer encargo financeiro para o Município.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previsto na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, bem como a necessária formação, se necessário.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Estaleiro Municipal do Município de Arruda dos Vinhos, sito na Estrada Nacional 115-4 Casal da Matinha, Arruda dos Vinhos, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de visto do tribunal de contas da locação financeira.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com emissão de matrícula e registo de propriedade, o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos para o local de entrega e a realização de testes de aceitação, de demonstração e de formação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no mesmo dia, à inspeção quantitativa e qualitativa o mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde à quantidade estabelecida na parte II do presente caderno de encargos, e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que refere o número anterior incide sobre o objeto do contrato.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Arruda dos Vinhos, toda a cooperação e todos os

esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na clausula anterior não comprovarem total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, o Município deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos das cláusulas anteriores.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, deve de ser emitido, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar do final dos testes, um auto receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município, de Arruda dos Vinhos.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência de posse e propriedade dos bens objeto do contrato para o Município, bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepância dos equipamentos básicos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previsto na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade fabrico

O concorrente deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis. Devendo o concorrente apresentar com a proposta declaração deste compromisso, sob risco de exclusão de proposta.

Cláusula 12.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças o componente em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Arruda dos Vinhos tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Arruda dos Vinhos e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arruda dos Vinhos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Valor base do contrato

O valor base do contrato é de € 230 000,00 (duzentos e trinta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arruda dos Vinhos paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arruda dos Vinhos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pela entidade financeira a quem for adjudicada a locação financeira, desde que devidamente emitidas as faturas.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Arruda dos Vinhos, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, os respetivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito da fatura já emitida.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arruda dos Vinhos pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a). Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 5%;
- b). Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%
- c). Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5%.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Arruda dos Vinhos pode exigir uma pena pecuniária, até 5%.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arruda dos Vinhos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

5. O Município de Arruda dos Vinhos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Arruda dos Vinhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como

tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Arruda dos Vinhos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior excede-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arruda dos Vinhos.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Disposições especiais

Especificação dos requisitos dos equipamentos e da garantia

1. Características técnicas mínimas

Abaixo são detalhadas as características técnicas mínimas que a o autocarro de 53 Lugares + Guia + Motorista (adaptada ao transporte de passageiro em cadeira de rodas) deveram de obedecer. Assim, as propostas devem apresentar as características iguais ou superiores às apresentadas, sob pena de exclusão da proposta.

- Potência do compreendida entre: 380cv e 420cv
- Cilindrada compreendida entre: 8.000 cc e 9.500 cc
- Potencia máxima superior a 270KW
- Binário máximo superior a 1.600 Nm
- Combustível: Gasóleo
- Injeção Common Rail
- Turbocompressor de geometria variável (VGT) e Intercooler
- Viatura em estado novo
- Cor. Branca
- Suspensão pneumática integral com sensores autonivelantes
- Sistema de regulação de suspensão eletrónica com função de elevação da estrutura
- Compressor de ar duplo de cilindro 630 cm3
- Válvulas de purgação do ar dos tanques

- Travões de serviço: disco em ambos os eixos, com assistência pneumática
- Sistemas de segurança: ABS, ASR, AEBS, EBS, ESP
- Cumprimento da norma GSR II
- Travão de emergência garantido por circuito independente
- Porta dianteira de 800 mm simples
- Porta central de 1200 mm dupla
- Homologação classe III
- Viatura de construção integral
- Carroçaria com largura $\geq 2.550\text{mm}$
- Carroçaria com comprimento, sem contar com os espelhos $\geq 12.000\text{mm}$ e $\leq 12.200\text{mm}$
- Automatização de abertura das bagageiras laterais
- Tratamento anti corrosão por imersão cataforética da estrutura completa, acabado com uma camada final de resina de poliuretano
- Volante colocado do lado esquerdo
- Ângulo de ataque superior a 8°
- Ângulo de saída superior a 7°
- Estrutura soldada autoportante com perfis "U" e seção tubular
- Lados em estrutura tubular coberta com chapa estampada.
- Frente e telhado em folha estampada soldada por pontos
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 420 litros
- Depósito de Adblue com capacidade mínima de 75 litros
- Jantes em aço 8,25" - 22,5" - 10-152 M22, com tampa de porca em todas as rodas
- 7 Pneus: 295/80 R22.5
- Altura máxima inferior a 3.500 mm (equipamento de ar condicionado incluído)
- 3 Alternadores de capacidade mínima de 140 Ah cada um
- Proteção dos circuitos elétricos por meio de interruptores automáticos

- Instalação elétrica multiplexada
- Luzes exteriores de halógeno e LED
- Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros
- Iluminação individual
- Iluminação automática com abertura de portas
- Câmara de marcha atrás, posicionado na traseira ao centro, ativação através da mudança de marcha atrás
- 2 Baterias de 12V - 225 Ah
- Limitador de velocidade a 100 Km/h
- Adaptive Cruise Control
- Computador de bordo com função de consumo de combustível e controlos integrados no volante
- Computador de bordo digital com função de informação de abertura e fecho de portas
- Aviso sonoro quando travão de parque não ativado
- Tacógrafo digital VDO 4.1
- Visualização da pressão de travagem no painel de instrumentos
- Função de indicação do nível do óleo do motor no painel de instrumentos
- Indicação de desgaste das pastilhas de travão (por roda) no painel de instrumentos
- Buzina pneumática
- Funcionamento elétrico, do estore do pára-brisas
- Estore na janela do banco do condutor, regulação manual
- Compartimento de arrumação na área do condutor
- Luz de leitura para condutor, em LED
- LED adicional posto condutor
- Iluminação no posto de condução com comando no painel de instrumentos
- Banco do condutor, com dispositivo de aviso do cinto de segurança do condutor ótico e acústico, conforme a Norma ECE-R 14 N3
- Banco do condutor forrado a tecido, ou moquete ou material equivalente

- Volante do condutor, regulável em altura e inclinação, com botões de acionamento do sistema multifunções
- Sistema automático de extinção de incêndios e respetiva inspeção
- Banco do motorista, com apoio lombar
- Cumprimento Norma Anti Capotamento R66.02
- Compartimento para a mala do condutor integrado na porta do condutor
- Ar condicionado passageiros com potência ≥ 36 KW
- Climatização no posto de condução
- Climatização para os passageiros
- Descongelador elétrico da porta da frente
- Bomba de circulação para aquecimento, com elevado desempenho
- Comando para aquecimento / ventilação / ar condicionado (opção) no painel
- Isolamento térmico do teto, painel frontal e painéis laterais
- 2 Claraboias opacas no teto
- Assentos de passageiros de encosto reclinável, com cintos de segurança de 3 pontos
- Apoios de encosto do corredor dobráveis, alças laterais e traseiras e apoio de cabeça em couro
- Banco da guia rebatível com cinto de segurança de 3 pontos na mesma cor dos restantes passageiros
- Plataforma elevatória na porta central de capacidade mínima de 350 Kg
- Rádio e altifalantes em todo o compartimento dos passageiros
- Antena multifunção, para rádio AM/FM, com amplificador, e telemóvel
- Saídas USB
- Display com relógio
- Equipamento eletrónico, que permita no futuro aderir a serviços de telemática
- 2 Extintores de 6kg
- Martelos quebra-vidros, com sistema anti-roubo
- Iluminação em LED, no interior do compartimento dos passageiros

- Redução da iluminação no compartimento dos passageiros, com interruptor, no painel de instrumentos
- Iluminação na zona de entrada, com acendimento automático na abertura das portas, apagando por inversão do sistema
- Cortinas nas janelas e na janela traseira
- Assento do motorista pneumático com cinto a 3 pontos e apoio de braço, volante ajustável em altura e inclinação, espaço de armazenamento no painel e na consola lateral
- Armário na área de condução, para-sol dianteiro e lateral com operação manual, janela do condutor elétrica
- Layout exterior, segundo instruções do Município de Arruda dos Vinhos
- Kit de mãos livres, para efetuar e receber chamadas telefónicas.

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves